

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Acre			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 12300001100		Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre Nome: <u>COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS 1 CÓDIGO DO ATO 019 CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ESTATUTO SOCIAL Nº FCN/REMP  ACE2400010234					
<u>RIO BRANCO</u> Local <u>30 Abril 2024</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO __/__/____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO __/__/____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





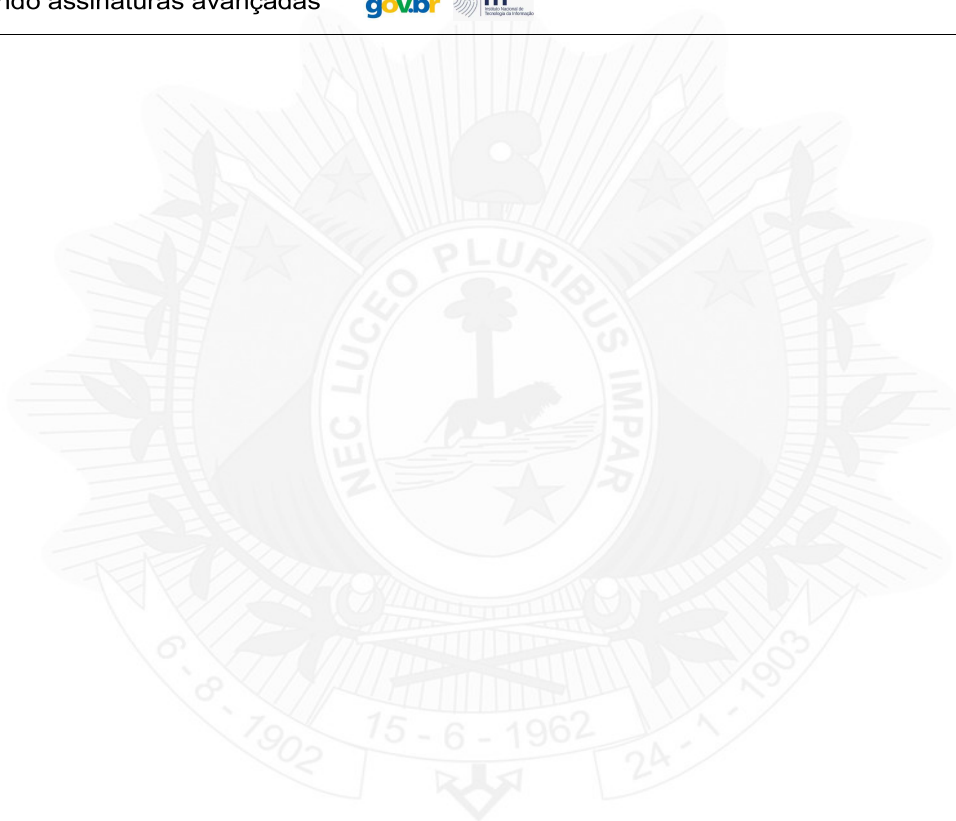
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.163-7	ACE2400010234	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.526.102-06	MAURILIO DA GAMA VIGA	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166091 em 30/04/2024 da Empresa COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A, CNPJ 16864341000145 e protocolo 240051637 - 26/04/2024. Autenticação: EA7DB56627D750D7BB8F6114411EF4FBFBAAAFB3. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.163-7 e o código de segurança 75Dn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/36

**COMPANHIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS
DO ESTADO DO ACRE S.A**

Companhia de Capital Fechado
CNPJ/MF Nº 16.864.341/0001-45
NIRE Nº 123.00001100

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A -
CDSA**

CNPJ: 16.864.341/0001-45

Por este ato é realizada a primeira alteração do Estatuto Social da Companhia, referente aos seguintes artigos compostos no Estatuto original da entidade:

1 – Alteração do Artigo 1º: Denominação Social e Supervisão

O Artigo 1º do Estatuto Social é alterado para refletir a seguinte denominação social e supervisão da Companhia:

Art. 1º - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, constituída em 13/09/2012, é supervisionada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

2 – Alteração do Artigo 12: Capital Social

O Artigo 12 é revisado para refletir o ajuste no valor do capital social da empresa e outras disposições correlatas. O capital social, anteriormente estabelecido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será agora atualizado para R\$ 3.006.606.200,00 (três bilhões, seis milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais). Consequentemente, sofre alteração o § 5º do referido artigo, o qual institui o limite que a Companhia poderá realizar de aumento do capital social. Os demais parágrafos do artigo em tela permanecem inalterados, e a nova redação dos dispositivos supracitados será a seguinte:

Art. 12 - O capital social é de R\$ 3.006.606.200,00 (três bilhões, seis milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais), dividido em 3.006.606.200 (três milhões, seiscentas e seis mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 5º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante, se possível, a prévia deliberação do Conselho de Administração, que poderá fixar a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, com a posterior aprovação da Assembleia Geral; havendo a hipótese

acima, ou mediante, apenas, a deliberação da referida Assembleia Geral, observada a existência de decreto governamental, autorizando a provisão de recursos suficientes e disponíveis que garantam ao Estado do Acre a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

3 – Alteração do Artigo 15: Estrutura Organizacional

O Artigo 15 é alterado para refletir a nova estrutura organizacional da Companhia:

Art. 15 - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A adotará a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Assembleia Geral:

1. Acionistas;

II – Conselho de Administração:

1. Membro Efetivo, Presidente e respectivo Membro Suplente;
2. Membro Efetivo, Vice-Presidente e respectivo Membro Suplente;
3. Membro Efetivo e respectivo Membro Suplente;

III – Conselho Fiscal:

1. Membro Efetivo, Presidente e respectivo Membro Suplente;
2. Membro Efetivo, Vice-Presidente e respectivo Membro Suplente;
3. Membro Efetivo e respectivo Membro Suplente;

IV - Diretoria:

1. Presidência;
 - a) Departamento de Gabinete (cargo em comissão);
 - b) Assessoria Jurídica Institucional (cargo em comissão);
 - b1) Técnico Jurídico (cargo em comissão);
 - c) Departamento de Planejamento (cargo em comissão);
 - d) Departamento de Controle Interno e *Compliance* (cargo em comissão);
 - e) Assessoria de Tecnologia da Informação e Designer (cargo em comissão);
 - e1) Técnico em Desenvolvimento de Sistema de Informação (cargo em comissão);
 - e2) Técnico de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação (cargo em comissão);
 - f) Assessoria de Informações e Comunicação (cargo em comissão);
 - f1) Técnico de Criação, Produção e Gestão do Portal (cargo em comissão);

g) Ouvidoria (cargo em comissão).

V – Diretoria de Administração e Finanças;

- a) Assessoria Administrativa e Financeira (cargo em comissão);
- b) Departamento Financeiro (cargo em comissão);
- b1) Divisão Técnica Operacional de Orçamento e Serviços (cargo em comissão);
- b1.1) Núcleo de Transporte (cargo em comissão);
- c) Departamento de Recursos Humanos e Qualificação (cargo em comissão);
- c1) Divisão de Gestão de Pessoas (cargo em comissão);
- d) Departamento de Compras e Contratos (cargo em comissão);
- d1) Divisão de Licitações (cargo em comissão);
- e) Departamento de Patrimônio (cargo em comissão);
- e1) Divisão de Bens Móveis e Imóveis (cargo em comissão);
- f) Departamento de Almoxarifado (cargo em comissão);
- f2) Divisão de Bens de Consumo (cargo em comissão).

VI – Diretoria Técnica de Desenvolvimento de Projetos;

- a) Assessoria Técnica de Projetos (cargo em comissão);
- b) Departamento Técnico de Projetos e Programas (cargo em comissão);
- b1) Divisão de Assistência Técnica (cargo em comissão).

VII – Diretoria de Mercados e Negócios;

- a) Assessoria de Negócios (cargo em comissão);
- b) Departamento de Negócios (cargo em comissão);
- b1) Divisão de Assistência Operacional de Negociações (cargo em comissão).

4 – Alteração do § 1º do Art. 34: Composição da Diretoria

O § 1º do Art. 34 é alterado em razão da nova estrutura organizacional da Companhia, a qual altera o quantitativo de membros da Diretoria, que deixou de ser 03 (três) membros e passou a ser composta por 04 membros, conforme segue:

Art. 34 - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A.

§ 1º - A Diretoria da Companhia será composta de 04 (quatro) membros, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, os quais podem ser eleitos pelo Conselho de

Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um designado:

- I - Diretor-Presidente,
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III - Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos; e
- IV - Diretor de Mercado e Negócios.

5 – Alteração do Título da Seção IV e a Inclusão do Art. 40 – A: Atribuições do Diretor de Mercado e Negócios

O “Art. 40-A” foi inserido no Estatuto em razão da alteração da estrutura organizacional da Companhia, ocorrendo alterações no título da Seção IV, bem como no caput do art. 40, os quais passaram a ter os seguintes textos:

Seção IV - Das Atribuições dos Demais Diretores

Art. 40 – São atribuições do Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos:

Art. 40-A – São atribuições do Diretor de Mercado e Negócios:

- I - Alinhar os objetivos estratégicos de vendas em relação aos principais objetivos do negócio, estratégias comerciais;
- II - Monitorar e acompanhar os resultados e os KPIs (Key Performance Indicator) de vendas;
- III - Auxiliar outros diretores;
- IV - Realizar pesquisas de mercados e criar planos de negócios e verificar oportunidades comerciais;
- V - Implementar estratégias de negócios, avaliar o desempenho geral e específico da empresa, e supervisionar o desenvolvimento dos projetos da Companhia;
- VI - Elaborar e implementar planos e estratégias que promovam a realização das metas, razoavelmente definidas, da Companhia;
- VII - Criar, melhorar e divulgar as propostas de negócios relacionados aos ativos do mercado verde;
- VIII - Desenvolver e entregar propostas com potenciais para envolver os investidores no mercado verde.
- IX - Acompanhar e coordenar todas as atividades relacionadas à comercialização dos ativos da Companhia.

6 – Serão alteradas todas as cláusulas afetadas pela mudança na estrutura organizacional da Companhia, em especial aquelas que mencionarem a nomenclatura anterior, tais como a Diretorias de Gestão e Diretoria de Projetos, as quais receberão a nomenclatura de Diretoria de Administração e Finanças e Diretoria Técnica de Desenvolvimento de Projetos, respectivamente.

7 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Estatuto Social, desde que não sejam afetadas pela presente alteração, conforme registradas nas Atas Ordinárias e Extraordinárias arquivadas na pasta de Atas da Companhia.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A - CDSA.

Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, constituída em 13/09/2012, é supervisionada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pela Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A são considerada de relevante interesse coletivo, para o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, conforme Lei Estadual nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, bem como para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre.

Art. 3º - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 2.308, de 22 de outubro de 2010.

Art. 4º - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A tem sede e foro na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Art. 5º - O prazo de duração da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Âmbito de Atuação, Objetivos Sociais, Campo de Trabalho e Diretrizes

Art. 6º - O âmbito de atuação da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A - CDSA, constitui-se no apoio e/ou execução de programas, subprogramas e projetos de serviços ambientais, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

Art. 7º - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A tem como objetivos sociais:

I - Desenvolver ações voltadas para geração de ativos ambientais nas seguintes áreas:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da sociobiodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; e
- g) a conservação e o melhoramento do solo.

II - Desenvolver estratégias voltadas à captação de recursos financeiros e investimentos nos programas, subprogramas e planos de ação vinculados aos serviços ambientais;

III - Captar recursos financeiros oriundos de fontes públicas, privadas ou multilaterais, sob a forma de doações e/ou investimentos;

IV - Criar os planos de ação e projetos a eles relacionados;

V - Assessorar a concepção e execução de projetos especiais de serviços ambientais, por expressa solicitação dos potenciais proponentes;

VI - Executar programas, subprogramas, planos de ação e projetos;

VII - Estabelecer parcerias para a criação e execução de subprogramas, planos de ação e projetos de serviços ambientais; e

VIII - Gerir e alienar, na medida de suas competências, os ativos e créditos resultantes dos serviços e produtos ecossistêmicos oriundos dos programas, subprogramas, planos e projetos.

Art. 8º - Para o alcance dos seus objetivos, o campo de trabalho da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações vinculadas aos serviços ambientais.

Parágrafo Único - Os objetivos serão atingidos através de atividades de serviços ambientais de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Acre

Art. 9º - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, tem como diretrizes:

I - Uso dos recursos naturais, com responsabilidade e conhecimento técnico, para proteção e integridade do sistema climático, em benefício das presentes e futuras gerações;

II - Precaução para evitar ou minimizar as causas das mudanças do clima e mitigar seus efeitos negativos;

III - Respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, populações tradicionais e extrativistas, bem como aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo Estado Brasileiro perante a Organização das Nações Unidas e demais compromissos internacionais;

IV - Fortalecimento da identidade e respeito a diversidade cultural, com o reconhecimento do papel das populações extrativistas e tradicionais, povos indígenas e agricultores na conservação, preservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais, em especial, a floresta;

V - Fomento da cooperação nacional e internacional, tendo por objetivo a interoperabilidade e o reconhecimento das atividades, das ações, dos serviços, dos produtos e dos créditos resultantes dos programas;

VI - Observação da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, assim como das políticas nacionais e normas gerais que venham a regular os incentivos e pagamentos por serviços ambientais;

VII - Cumprimento, pelos programas vinculados ao Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 1.904, de 5 de junho de 2007, que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre - ZEE/AC e das diretrizes da Política Estadual de Valorização do Ativo Ambiental Florestal;

VIII - Justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos programas associados a esta lei; e

IX - Transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros, com participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão do Sistema e de seus programas, subprogramas e projetos.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional, da Natureza, Composição e Competência das Unidades

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 10 - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A no âmbito de sua atuação executará, prioritariamente, os programas, subprogramas e projetos voltados ao Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, conforme Lei Estadual nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, bem como para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre.

Art. 11 - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção do desenvolvimento dos serviços ambientais, podendo para tal firmar convênios, contratos e outros instrumentos legais.

Art. 12 - O capital social é de R\$ 3.006.606.200,00 (três bilhões, seis milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais), dividido em 3.006.606.200 (três milhões, seiscentas e seis mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º - O Estado do Acre manterá o Controle Acionário sobre a Companhia, detendo no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Ações com direito a voto.

§ 3º - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto, porém terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

§ 4º - As ações poderão ser emitidas sob a forma de títulos múltiplos.

§ 5º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante, se possível, a prévia deliberação do Conselho de Administração, que poderá fixar a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, com a posterior aprovação da Assembleia Geral, havendo a hipótese acima, ou mediante, apenas, a deliberação da referida Assembleia Geral, observada a existência de decreto governamental, autorizando a provisão de recursos suficientes

e disponíveis que garantam ao Estado do Acre a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado, que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitando sempre o limite legal de 50% (cinquenta por cento) para as ações preferenciais.

§ 7º - O aumento de capital justificar-se-á mediante as necessidades de novos investimentos e/ou de participação de concorrências públicas nacionais e internacionais.

§ 8º - Terão preferência à subscrição, no aumento de capital, os acionistas atuais, podendo, também, participar da compra de ações preferenciais, os administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à sociedade sob seu controle, conforme parágrafo 3º do artigo 168, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 9º - Qualquer Pessoa Física ou Jurídica, de Direito Público ou Privado, poderá participar do Capital da Instituição, observadas as normas estabelecidas pela Legislação Específica.

§ 10 - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 13 - A Companhia poderá adquirir as próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 14 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de administradores, empregados e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção a ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Art. 15 - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A adotará a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Assembleia Geral:

1. Acionistas;

II – Conselho de Administração:

1. Membro Efetivo, Presidente e respectivo Membro Suplente;
2. Membro Efetivo, Vice-Presidente e respectivo Membro Suplente;
3. Membro Efetivo e respectivo Membro Suplente;

III – Conselho Fiscal:

1. Membro Efetivo, Presidente e respectivo Membro Suplente;
2. Membro Efetivo, Vice-Presidente e respectivo Membro Suplente;
3. Membro Efetivo e respectivo Membro Suplente;

IV - Diretoria:

1. Presidência;
 - a) Departamento de Gabinete (cargo em comissão);
 - b) Assessoria Jurídica Institucional (cargo em comissão);
 - b1) Técnico Jurídico (cargo em comissão);
 - c) Departamento de Planejamento (cargo em comissão);
 - d) Departamento de Controle Interno e *Compliance* (cargo em comissão);
 - e) Assessoria de Tecnologia da Informação e Designer (cargo em comissão);
 - e1) Técnico em Desenvolvimento de Sistema de Informação (cargo em comissão);
 - e2) Técnico de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação (cargo em comissão);
 - f) Assessoria de Informações e Comunicação (cargo em comissão);
 - f1) Técnico de Criação, Produção e Gestão do Portal (cargo em comissão);
 - g) Ouvidoria (cargo em comissão).

V – Diretoria de Administração e Finanças;

- a) Assessoria Administrativa e Financeira (cargo em comissão);
- b) Departamento Financeiro (cargo em comissão);
 - b1) Divisão Técnica Operacional de Orçamento e Serviços (cargo em comissão);
 - b1.1) Núcleo de Transporte (cargo em comissão);
- c) Departamento de Recursos Humanos e Qualificação (cargo em comissão);
 - c1) Divisão de Gestão de Pessoas (cargo em comissão);
- d) Departamento de Compras e Contratos (cargo em comissão);
 - d1) Divisão de Licitações (cargo em comissão);
- e) Departamento de Patrimônio (cargo em comissão);
 - e1) Divisão de Bens Móveis e Imóveis (cargo em comissão);
- f) Departamento de Almoxarifado (cargo em comissão);
 - f2) Divisão de Bens de Consumo (cargo em comissão).

VI – Diretoria Técnica de Desenvolvimento de Projetos;

- a) Assessoria Técnica de Projetos (cargo em comissão);
- b) Departamento Técnico de Projetos e Programas (cargo em comissão);
 - b1) Divisão de Assistência Técnica (cargo em comissão).

VII – Diretoria de Mercados e Negócios;

- a) Assessoria de Negócios (cargo em comissão);
- b) Departamento de Negócios (cargo em comissão);
- b1) Divisão de Assistência Operacional de Negociações (cargo em comissão).

Art. 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 17 - Os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria) e o Conselho Fiscal, quando houver, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio ou arquivado em pasta própria, se for o caso, ficando dispensados de prestar garantia pelo exercício do cargo.

Parágrafo único - O termo de posse deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, sob pena desta tornar-se sem efeito.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global (mensal ou anual) ou individual (mensal ou anual) da remuneração, respectivamente, de cada órgão de administração da Companhia ou de cada membro dos referidos órgãos de administração, podendo o Conselho de Administração, na ocorrência da primeira hipótese, deliberar sobre a distribuição do montante anual global entre seus membros, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os Diretores, aplicando, no que for cabível neste sentido (fixação de remuneração), as regras estabelecidas pelo presente Estatuto.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 19 - A Assembleia Geral é órgão superior de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, quer seja ordinária ou extraordinária.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária dos acionistas será realizada dentro dos primeiros quatro meses de cada exercício social.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas será realizada sempre que o interesse da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A assim o exigir.

§ 1º - As convenções, reuniões e deliberações das Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, regular-se-ão pelas disposições do Capítulo XI

(arts. 121 a 137) da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo presidente da Assembleia, dentre os presentes à reunião.

Art. 22 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, quando houver, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

§ 2º - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e em Acordo de Acionistas, quando houver:

- a) fixar a remuneração global (mensal ou anual) ou individual (mensal ou anual) dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e respectivas assessorias, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- b) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- d) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, se não instalado.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 24 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A.

§ 1º - O Conselho de Administração compõe-se de 03 (três) membros titulares e suplentes em igual número, bem como sua eleição deverá recair em pessoas físicas, acionistas ou não da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, as quais devem preencher os requisitos legais e os previstos neste Estatuto, ficando assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) dos conselheiros, conforme artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de 01 (um) mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, podendo serem constituídos em função remunerada.

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Eleger o seu presidente, dentre os membros do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido;

II - Eleger e destituir os diretores da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

III - Estabelecer as políticas e diretrizes gerais dos negócios da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

IV - Aprovar o Plano Estratégico de Gestão, Plano de Trabalho e Orçamento e Plano de Marketing Institucional da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

V - Manifestar-se sobre o balanço anual e as respectivas prestações de contas;

VI - Aprovar o regimento interno, apresentado pela Diretoria;

VII - Aprovar o quadro de pessoal e plano de cargos e salários, apresentado pela Diretoria;

VIII - Fixar o nível de vencimento da Diretoria e respectivas assessorias;

IX - Aprovar propostas de alienação e oneração do ativo fixo;

X - Fazer cumprir o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

XI - Nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, horário e ordem do dia. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 5º - Excepcionalmente em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, por seu Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que, inequivocamente, sejam cientificados todos os demais integrantes do Conselho.

§ 6º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que houver o comparecimento de todos os Conselheiros.

§ 7º - Somente com o ajuntamento de todos os membros do Conselho de Administração, poderá ser incluída em pauta, para deliberação, matéria que não tenha constado, expressamente, na respectiva convocação.

§ 8º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de todos os seus membros. Caso não haja quórum de instalação, em primeira convocação, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas, em segunda convocação, com o número de 02 (dois) Conselheiros presentes, ficando ressalvado que tais reuniões deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sempre observadas, em qualquer hipótese, as disposições de acordo de acionistas, quando houver.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

§ 10 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 11 - O prazo de gestão dos membros do Conselho se estenderá até a investidura de novos membros eleitos.

Art. 25 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as funções.

Art. 26 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o

voto favorável da maioria dos membros presentes, observando-se as disposições de acordo dos acionistas, quando houver.

Art. 27 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Serão admitidas as reuniões realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, bem como as respectivas gravações.

§ 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, outorgar procuração específica a outro Conselheiro, alternativamente à presença de suplente.

§ 2º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º - A ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição, apenas, das deliberações tomadas, desde que, (a) os documentos, propostas e declarações de voto referidos na ata sejam numerados seguidamente, autenticados pelo Presidente e por qualquer Conselheiro que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia, e (b) o Presidente, a pedido de qualquer Conselheiro, autentique exemplar ou cópia de proposta ou declaração de voto apresentada.

§ 4º - Deverão ser publicadas e arquivadas na junta comercial do Estado as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que elegerem, destituírem, designarem ou fixarem atribuições dos Diretores ou contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração, em reunião, o exercício das atribuições legais previstas no artigo 142 da Lei Federal nº 6.404/1976, além de outras que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral e/ou acordo de acionistas, quando houver.

Art. 29 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Art. 30 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidas, a serem integrados por membros dos órgãos de administração da

Companhia ou não. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre sua composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Art. 31 - A remuneração mensal devida a cada membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia poderá ser equivalente até 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 1º - A remuneração só será devida ao membro suplente do Conselho de Administração no mês em que comparecer às reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio ou em pasta própria, se for o caso.

§ 2º - A prestação anual de contas da Companhia será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 3º - Aos membros do Conselho de Administração é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade, conforme artigo 1º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração, para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia-Geral, na forma do artigo 240 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para o exercício de 01 (um) mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, constituindo em função remunerada.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º - Aos membros efetivos em exercício de função no Conselho Fiscal será atribuída remuneração mensal e equivalente até 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, não computados benefícios e verbas de representação, conforme artigo 162, § 3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 combinado com o artigo 1º da Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 5º - A remuneração só será devida ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que comparecer às reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio ou em pasta própria, se for o caso, conforme artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 6º - A prestação anual de contas das entidades de que trata este artigo será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 7º - Aos membros do Conselho Fiscal é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade, conforme artigo 1º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, pelo Conselho de Administração da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A ou pela Diretoria.

§ 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e prestações de contas anuais;

II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes, sempre que o Conselho de Administração solicitar;

III - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração do ativo fixo.

§ 10 - O Conselho Fiscal disporá de serviços e auditoria independentes, para subsidiar o exercício de suas funções às custas da Companhia, desde que, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 2º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro ou arquivada na respectiva pasta, se for o caso, de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção V

Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A.

§ 1º - A Diretoria da Companhia será composta de 04 (quatro) membros, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, os quais podem ser eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um designado:

- I. Diretor-Presidente,
- II. Diretor de Administração e Finanças;
- III. Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos; e
- IV. Diretor de Mercado e Negócios.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo a data, horário e ordem do dia. Além das hipóteses previstas em lei, as convocações poderão ser feitas por carta, com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 3º - Para que sejam validamente instaladas, as reuniões da Diretoria deverão contar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) Diretores. As deliberações da Diretoria constarão de atas no livro ou pasta própria e serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 5º - Em caso de vacância na Diretoria, competirá aos Diretores remanescentes indicar um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituto até a primeira reunião do Conselho de Administração que elegerá novo Diretor, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da vacância, atuando o substituto, então eleito, até o término do mandato da Diretoria.

§ 6º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

§ 7º - Um dos membros do Conselho de Administração, poderá ser eleito diretor, com exercício cumulativo de funções.

§ 8º - Somente poderão ser eleitos diretores as pessoas diplomadas em curso de nível universitário e/ou alternativamente, ter notório saber nos termos específicos a serem trabalhados pela Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A.

§ 9º - O Diretor de Administração e Finanças, o Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos e o Diretor de Mercado e Negócios serão indicados pelo Diretor-Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 10 - Independentemente da data de eleição, o mandato de qualquer Diretor terminará quando o novo Diretor for, formalmente, empossado.

§ 11 - Compete à Diretoria, como órgão de administração permanente da sociedade:

I - Coordenar e supervisionar a realização do plano estratégico de gestão da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

III - Deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do Exterior;

IV - Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de atendimento aos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;

V - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os seguintes documentos da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A:

- a) Plano de Trabalho e Orçamento Anual;
- b) Alienação e oneração do ativo fixo;
- c) Regimento Interno;
- d) Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- e) Relatórios de Acompanhamento dos Planos de Trabalhos;
- f) Balanço Anual;
- g) Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Relatório Anual de Atividades;
- i) Proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- j) Planos de Negócios e de Investimento da Companhia;

VI - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

VII - Elaborar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

VIII - Expedir normas internas de funcionamento da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

IX - Executar os orçamentos anuais da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

X - Executar, acompanhar, avaliar e controlar os planos de trabalho, provendo a orientação necessária a sua eficácia;

XI - Promover a captação de recursos nacionais e internacionais para ampliação das atividades da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

XII - Celebrar acordos, contratos ou convênios com instituições e empresas nacionais e/ou internacionais;

XIII - Deliberar sobre a constituição de mandatários.

XIV - Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros.

§ 12 - A remuneração dos Diretores e respectivas assessorias será fixada pela Assembleia-Geral da Companhia.

Art. 35 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, para a prática de atos, por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Art. 36 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por procurador (es) constituído (s) por instrumento de mandato especial outorgado por 02 (dois) Diretores, no qual deverão estar especificados os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 06 (seis) meses, salvo se tratar-se de mandato "*ad judícia*", que poderá ter prazo indeterminado.

Capítulo IV **Das Atribuições**

Seção I **Do Presidente do Conselho de Administração**

Art. 37 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - Fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, baixando os atos pertinentes;

III - Decidir, “*ad referendum*”, pelo Conselho de Administração, quando recomenda a urgência sobre a alteração ao orçamento anual da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

IV - Designar, no caso de ausência ou impedimento de todos os Diretores, quem representará a Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, em juízo ou fora dele.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os membros do Conselho de Administração, o seu substituto, que, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, as suas atribuições.

§ 2º - No caso da vacância definitiva do cargo do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho elegerá o novo presidente.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 38 - São atribuições específicas do Diretor-Presidente da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração, quando houverem, e as deliberações da Assembleia-Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;

IV - Fazer cumprir a orientação geral dos negócios sociais determinada pelo Conselho de Administração e acompanhar a sua execução;

V - Promover ampla articulação das áreas funcionais de supervisão;

VI - Autorizar sobre a admissão e demissão e demais atos de manutenção de pessoal, em conformidade com os cargos em comissão previstos na Estrutura Organizacional da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A (artigo 12 do presente Estatuto) ou com o quadro de pessoal e plano de cargos da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A (cargos efetivos), aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que, em ambas as hipóteses deverão ser observadas as Normas Constitucionais pertinentes;

VII - Apresentar ao Conselho de Administração o Plano Estratégico de Gestão, o Plano de Trabalho e Orçamento Anual da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, o Balanço Anual, a Prestação de Contas

Anual e o Relatório de Atividades da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposições sobre assuntos que fujam a alçada de decisão da Diretoria, mas que se incluam no âmbito de atuação da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

IX - Representar a Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, ser substituído pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo Diretor de Desenvolvimento de Projetos, ou, na ausência ou impedimento de todos os diretores, por quem for designado pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Art. 24, inciso IV, do presente Estatuto;

X - Assinar, em conjunto, com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos, os convênios, contratos, empréstimos e acordos, com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, obedecendo aos limites e responsabilidades fixadas pelo presente Estatuto e Regime Interno, quando houver;

XI - Assinar, em conjunto com a assessoria financeira e/ou administrativa, cheques e outros instrumentos administrativos, dos quais resulte a realização de despesa ou captação de receita;

XII - Prover as funções e/ou cargos comissionados na estrutura organizacional da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

XIII - Delegar as atribuições que julgue convenientes para dar maior flexibilidade ao desenvolvimento das atividades da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

XIV - Dirigir as atividades administrativas, financeiras, de pessoal e de suprimentos;

XV - Preparar o relatório anual, o balanço geral, o demonstrativo de lucros e perdas e o orçamento financeiro para serem submetidos ao Conselho de Administração;

XVI - Assinar balanços gerais e peças que acompanham;

XVII - Coordenar e fiscalizar a gestão dos demais Diretores;

XVIII - Apoiar, colaborar, sugerir e orientar as atividades específicas dos demais Diretores;

XIX - Delegar autoridade para outro Diretor, nos casos que julgar conveniente.

XX - Constituir mandatários especializados, quando for deliberado pela Diretoria;

XXI - Deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando pleno conhecimento de seus atos ao Conselho de Administração;

XXII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno, quando houver.

Seção III

Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 39 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - Realizar de contratos, acordos, convênios e outros instrumentos necessários para o funcionamento da Companhia;

II - Captar recursos e prestar serviços que viabilizem a execução das prioridades definidas, anualmente, em Assembleia-Geral;

III - Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

IV - Gerir as finanças consolidadas da Companhia, coordenando e dirigindo as atividades da controladoria e contabilidade;

V - Coordenar a preparação da proposta de orçamento da Companhia, para aprovação da diretoria;

VI - Coordenar a preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como acompanhar as atividades de auditoria externa e interna;

VII - Coordenar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária federal, estadual e municipal em relação às localidades nas quais a Companhia exerça atividades;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente;

IX - Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações;

X - Substituir e representar o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas por Regimento Interno, quando houver.

Seção IV

Das Atribuições dos Demais Diretores

Art. 40 – São atribuições do Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos:

I - Implementar, coordenar e orientar a elaboração de programas, subprogramas, projetos, produtos e serviços ambientais, de acordo com os princípios expressos neste Estatuto;

II - Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos e mercadológicos nas áreas de interesse da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

III - Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões de questões de serviços ambientais, ciência e tecnologia, assistência técnica e mercado no âmbito da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

IV - Subsidiar a Diretoria Administrativa e Financeira e a Presidência, com plano de desenvolvimento de projetos para a elaboração da proposta de orçamento da Companhia;

V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente;

VI - Acompanhar e coordenar todas as atividades relacionadas à comercialização dos ativos da Companhia;

VII - Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações;

VIII - Substituir e representar o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas por Regimento Interno, quando houver.

40 - A – São atribuições do Diretor de Mercado e Negócios:

I - Alinhar os objetivos estratégicos de vendas em relação aos principais objetivos do negócio, estratégias comerciais;

II - Monitorar e acompanhar os resultados e os KPIs (Key Performance Indicator) de vendas;

III - Auxiliar outros diretores;

IV - Realizar pesquisas de mercados e criar planos de negócios e verificar oportunidades comerciais;

V - Implementar estratégias de negócios, avaliar o desempenho geral e específico da empresa, e supervisionar o desenvolvimento dos projetos da Companhia;

VI - Elaborar e implementar planos e estratégias que promovam a realização das metas, razoavelmente definidas, da Companhia;

VII - Criar, melhorar e divulgar as propostas de negócios relacionados aos ativos do mercado verde;

VIII - Desenvolver e entregar propostas com potenciais para envolver os investidores no mercado verde.

IX - Acompanhar e coordenar todas as atividades relacionadas à comercialização dos ativos da Companhia.

Seção V

Das Assessorias, Departamentos e Divisões

Art. 41 - A Diretoria da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A poderá constituir ou destituir suas assessorias, departamentos e divisões com a finalidade de suporte técnico-administrativo as suas atribuições específicas, de acordo com os cargos em comissão e/ou efetivos previstos na Estrutura Organizacional da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A (artigo 15 do presente Estatuto).

Parágrafo único - As atribuições e responsabilidades das assessorias, departamentos e divisões serão definidas em Regimento Interno da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, quando houver.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 42 - O detalhamento da Estrutura Organizacional da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A será estabelecida em Regimento Interno, quando houver, e será aprovada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará sobre:

I - Estrutura Organizacional da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

II - Instrumentos de Coordenação, Execução e Monitoramento;

III - Características de Funcionamento da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

IV - Especificação dos Atos Formais de Decisão;

V - Instrumentos de Comunicação Formal da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A;

VI - Relatórios de Informações Gerenciais.

Art. 43 - O regime jurídico dos funcionários da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Capítulo VII Do Patrimônio

Art. 44 - Constituem patrimônio da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, os bens que a ela sejam doados ou por ela adquiridos, no exercício de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 45 - A Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 46 - Os bens e direitos da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, somente, poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitida a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendimentos destinados à sua finalidade.

Capítulo VIII Do Regime Financeiro e dos Rendimentos

Art. 47 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá:

I - Levantar balanços semestrais e declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços;

II - Levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que observado o limite previsto no §1º do artigo 204 da Lei Federal nº 6.404/1976; e, ainda,

III - Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço ou semestral.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 46 do presente Estatuto.

Art. 48 - Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho de Administração, Plano de Trabalho Anual da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, a Proposta Orçamentária da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões de receitas.

Parágrafo único - O orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da Diretoria ao Conselho de Administração.

Art. 49 - A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação da Assembleia-Geral, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração.

Art. 50 - Constituem rendimentos da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A os obtidos com:

- I - Doações nacionais e internacionais;
- II - Operações de crédito com instituições nacionais e internacionais;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Alienação de ativos ambientais;
- IV - Outras rendas de origens diversas.

Parágrafo único - Os recursos obtidos pela Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e no alcance dos seus objetivos.

Art. 51 - O lucro líquido verificado, após deduzidos do resultado apurado os eventuais prejuízos acumulados e as provisões porventura exigidas por lei, inclusive para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não ultrapassará 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) do lucro remanescente, pelo menos, 5 % (cinco por cento), a título de dividendo

obrigatório;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação.

Art. 52 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo IX

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Art. 53 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de **liquidação**, eleger o liquidante e, se não instalado, o Conselho Fiscal, para tal finalidade.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 54 - A Companhia observará os acordos de acionistas, quando houverem, sendo, expressamente, vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas, quando houver, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, quando houver, sendo, também, expressamente, vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas, quando houver.

Parágrafo único - No caso de qualquer divergência entre o presente estatuto social e os acordos supramencionados, as disposições de tais acordos deverão prevalecer.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404/1976).

Art. 56 - As publicações da Companhia serão realizadas na forma da Lei Federal nº 6.404/1976. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Companhia serão entregues aos acionistas até a data da publicação.

Art. 57 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no **Artigo 21, § 1º, do presente Estatuto**.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembleia geral da companhia, realizada no dia 29 de novembro de 2023.

Acionistas:

Nome	Assinatura
ESTADO DO ACRE CNPJ: 63.606.479/0001-24 (Acionista Majoritária) Representando neste ato por seu Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ José Amarísio Freitas de Souza CPF: 508.222.252-04	2225204 14:02:20 -05'00 JOSE AMARISIO FREITAS DE SOUZA:5082 Assinado de forma digital por JOSE AMARISIO FREITAS DE SOUZA:50822225204 Dados: 2024.04.03
AGÊNCIA DE NEGÓCIO DO ACRE S/A – ANAC CNPJ: 05.899.982/0001-19 (Acionista Minoritária) Representando legalmente por sua Diretora Presidente: Waleska Lima Bezerra CPF: 495.161.912-15	Documento assinado digitalmente  WALESKA LIMA BEZERRA Data: 01/04/2024 11:00:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto:

Nome	Assinatura
Amanda Menezes de Souza OAB/AC 5106	Documento assinado digitalmente  AMANDA MENEZES DE SOUZA Data: 01/04/2024 11:46:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



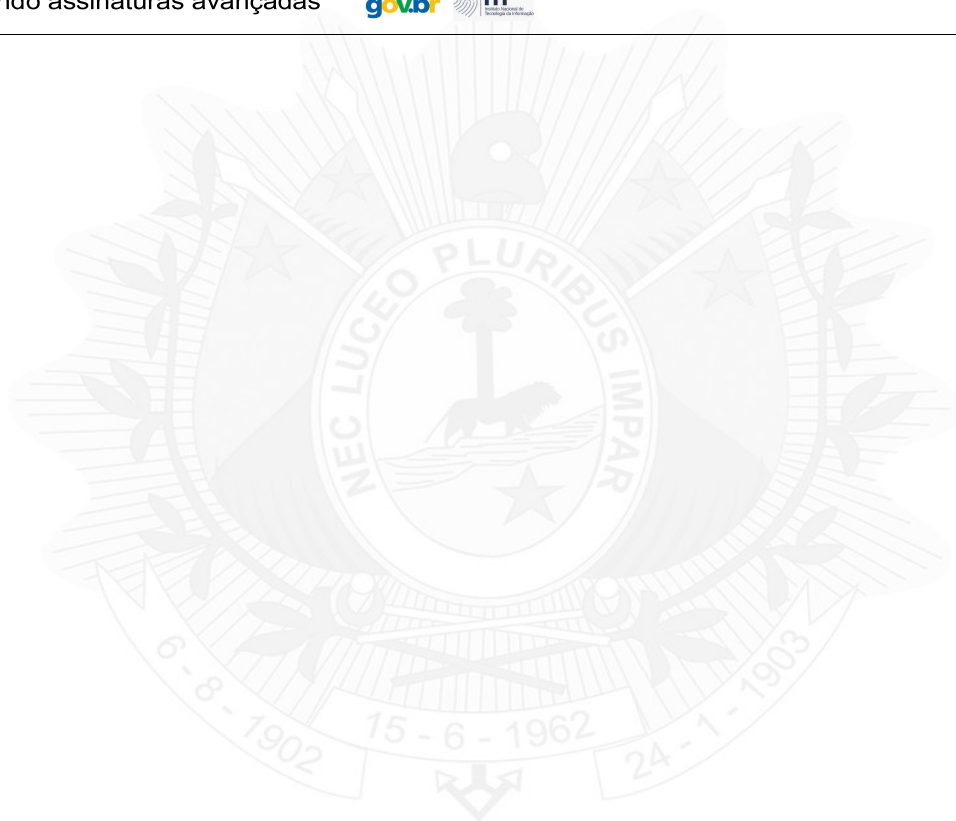
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.163-7	ACE2400010234	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.215.912-49	JOSE LUIZ GONDIM DOS SANTOS	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166091 em 30/04/2024 da Empresa COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A, CNPJ 16864341000145 e protocolo 240051637 - 26/04/2024. Autenticação: EA7DB56627D750D7BB8F6114411EF4FBFBAAAFB3. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.163-7 e o código de segurança 75Dn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/36

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURILIO DA GAMA VIGA, com inscrição ativa na(o) CRC/AC sob o nº 01, expedida em 29/11/2023, inscrito no CPF nº 461.526.102-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
ESTATUTO	29
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/AC, número: 01.	29

RIO BRANCO, 26 de abril de 2024.

MAURILIO DA GAMA VIGA



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166091 em 30/04/2024 da Empresa COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A, CNPJ 16864341000145 e protocolo 240051637 - 26/04/2024. Autenticação: EA7DB56627D750D7BB8F6114411EF4FBFBAAAFB3. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.163-7 e o código de segurança 75Dn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/36



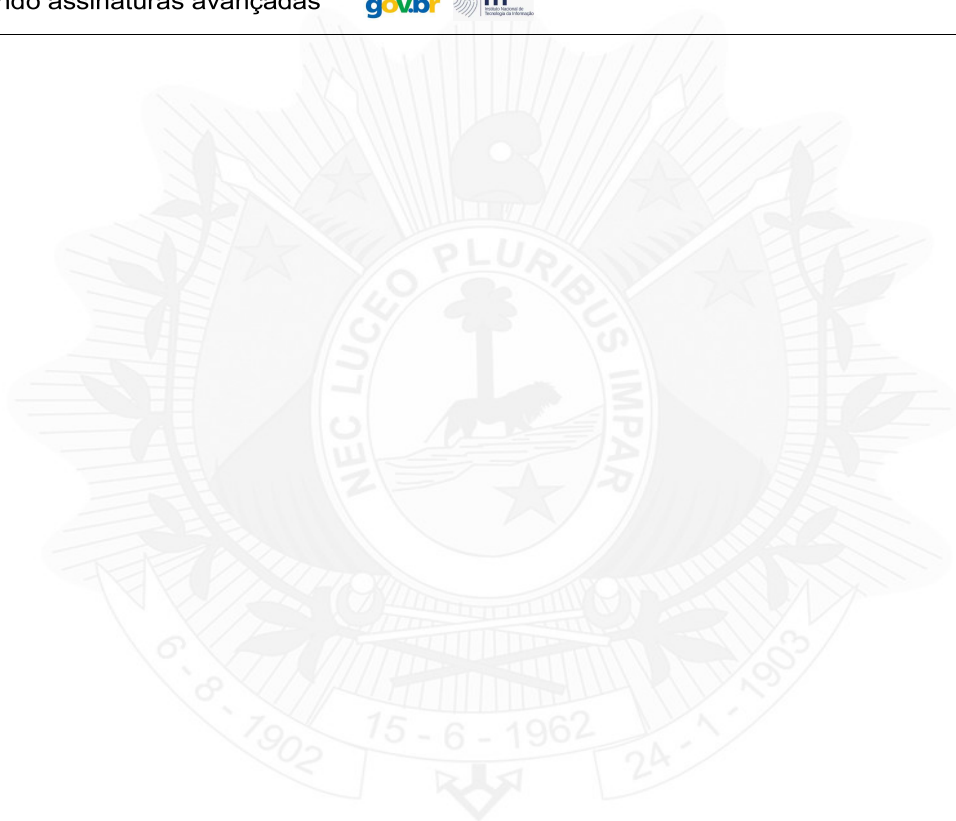
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.163-7	ACE2400010234	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.526.102-06	MAURILIO DA GAMA VIGA	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166091 em 30/04/2024 da Empresa COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A, CNPJ 16864341000145 e protocolo 240051637 - 26/04/2024. Autenticação: EA7DB56627D750D7BB8F6114411EF4FBFBAAAFB3. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.163-7 e o código de segurança 75Dn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/36



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A, de CNPJ 16.864.341/0001-45 e protocolado sob o número 24/005.163-7 em 26/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1166091, em 30/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.526.102-06	MAURILIO DA GAMA VIGA	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.215.912-49	JOSE LUIZ GONDIM DOS SANTOS	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.526.102-06	MAURILIO DA GAMA VIGA	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2024, às 10:04.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 24/005.163-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATÃO

Junta Comercial do Estado do Acre



Rio Branco. terça-feira, 30 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166091 em 30/04/2024 da Empresa COMPANHIA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A, CNPJ 16864341000145 e protocolo 240051637 - 26/04/2024. Autenticação: EA7DB56627D750D7BB8F6114411EF4FBFBAAAFB3. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.163-7 e o código de segurança 75Dn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/36